

REUNIÃO DE 17.08.2004

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação das Atas da 890ª e 891ª sessões do Conselho Universitário (Co), realizadas em 18.05 e 25.05.2004, respectivamente. **Aprovada.**
2. Comunicações do Reitor.
3. Palavra aos Senhores Conselheiros.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - ALIENAÇÃO

(item 14, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3 = 70)

1. PROCESSO 01.1.240.19.5 – PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE PIRASSUNUNGA

- Proposta de Alienação, mediante permuta, de área pertencente ao *campus* de Pirassununga da USP para a Prefeitura Municipal de Pirassununga, mediante contra-prestação consubstanciada em prestação de serviços pelo Município (permuta), visando a realização do Projeto de duplicação da Avenida Duque de Caxias-Norte.
- Ofício do Prefeito *pro-tempore* do *Campus* de Pirassununga, Prof. Dr. Ricardo de Albuquerque, ao Diretor do FUNDUSP, Sr. Sérgio Assumpção, encaminhando o Projeto de Duplicação da Avenida Duque de Caxias-Norte, elaborado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga (20.09.01).
- Manifestação do FUNDUSP e Laudo Técnico de Avaliação.
- Ofício do Prefeito Municipal de Pirassununga solicitando doação de área da USP para o alargamento da Rua e em contrapartida executará o muro e a rotatória.
- Ofício do Prefeito do *Campus* Administrativo de Pirassununga, Prof. Dr. Marcus Antonio Zanetti, ao Prefeito Municipal de Pirassununga, informando que a contrapartida a ser oferecida à USP deve ser no valor de R\$ 150.000,00, podendo ser em forma de serviços, como o asfaltamento de vias do *Campus* (05.04.02).
- Ofício do Prefeito Municipal ao Prefeito do *Campus*, informando estar de acordo com o valor da contrapartida (26.04.02).
- Ofício do Prefeito do *Campus* de Pirassununga ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, solicitando que seja dado andamento à solicitação da Prefeitura Municipal (06.05.02).
- **Parecer da CJ:** opina no sentido de que a permuta é perfeitamente possível e recomenda que a Unidade elabore minuta de Termo de Permuta na qual detalhe todos os serviços a serem executados e materiais a serem empregados pela Prefeitura Municipal, sendo o ideal a elaboração de um Memorial Descritivo, prevendo-se acompanhamento por parte da fiscalização da Universidade (16.05.02).
- Ofício do Prefeito do *Campus* de Pirassununga ao Prefeito Municipal de Pirassununga, solicitando que seja elaborado um Memorial Descritivo dos serviços a serem executados (29.05.02).
- Ofício do Prefeito Municipal ao Prefeito do *Campus* de Pirassununga, encaminhando cópia de requerimento solicitando estudos viabilizando a doação de área para a ampliação da Av. Duque de Caxias-Norte (07.05.03).
- Ofício do Prefeito Municipal ao Prefeito do *Campus* de Pirassununga, prestando informações acerca da permuta a ser realizada (13.06.03).
- **Parecer da CJ:** conclui que, para a execução das obras e serviços, é necessária a existência dos projetos básico e executivo, nos termos da Lei 8666/93, com

planilha orçamentária e quantitativo de serviços, cronograma de execução e Memorial Descritivo. Por se tratar de matéria de cunho técnico, solicita preliminar oitiva da COESF. (12.08.03).

- **Informação da COESF:** no sentido de que a documentação apresentada às fls. 54 dos autos está coerente com os serviços pretendidos. Informa, ainda, que deve ser feito um levantamento topográfico da área e que o valor da permuta deve ser revisto (25.08.03).
- **Parecer da CJ:** entende que deve ser realizado o levantamento topográfico, conforme solicitação da COESF e propõe alterações ao Termo de Permuta (26.09.03).
- Minuta de Termo de Permuta elaborada pelo Dr. Raul Miguel Freitas de Oliveira, advogado da CJ de Piracicaba por solicitação do Prefeito do *Campus* de Pirassununga, incorporando as alterações sugeridas pela CJ da Reitoria (13.10.03).
- Ofício do Prefeito do *Campus* ao Prefeito Municipal de Pirassununga, Sr. Darcy Franco da Silveira, encaminhando o Termo de Permuta de Área Pública por Serviço de Pavimentação Asfáltica (20.10.03).
- Ofício do Prefeito Municipal ao Prefeito do *Campus* de Pirassununga, informando que a minuta do Termo de Permuta de Área Pública por Serviços de Pavimentação Asfáltica foi aprovada, e que a permuta deverá girar em torno de R\$ 152.000,00 (18.11.03).
- Ofício do Prefeito do *Campus* à Consultoria Jurídica encaminhando levantamento planialtimétrico de áreas da USP em Pirassununga a serem pavimentadas, de acordo com o Termo de Permuta de Área Pública por Serviços de Pavimentação Asfáltica (22.12.03).
- **Parecer da CJ:** encaminha os autos à PCAPs para que refaça a minuta do Termo de Permuta, observando-se as recomendações do item III do parecer da CJ emitido anteriormente (fls. 88-92) (16.01.04).
- Ofício do Prefeito do *Campus* ao Prefeito Municipal de Pirassununga, informando a alteração de redação das cláusulas 4.7 e 4.8 do Termo de Permuta e solicitando a aprovação (11.02.04).
- Ofício do Prefeito Municipal ao Prefeito do *Campus* de Pirassununga, informando a aprovação da alteração das cláusulas 4.7 e 4.8 do referido Termo (19.02.04).
- **Parecer da CJ:** encaminha os autos à PCAPs para que as alterações efetuadas na minuta sejam submetidas à apreciação da Câmara Municipal de Pirassununga (03.03.04).
- Aprovação pela Câmara Municipal de Pirassununga da Lei Municipal nº 3265, de 29/04/04, autorizando o Poder Executivo a adquirir gleba de terras de propriedade da USP, mediante contra-prestação consubstanciada em prestação de serviços pelo Município, lei esta sancionada pelo Prefeito Municipal (29.04.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ney Soares de Araújo, favorável à permuta de área do *Campus* Administrativo de Pirassununga, por serviços a serem prestados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, objetivando a duplicação da Avenida Duque de Caxias-Norte (03.08.04).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Waldenyr Caldas, favorável à permuta de área, conforme proposto nos autos (09.08.04).

O presente processo foi retirado de pauta para manifestação do Centro de Preservação Cultural (CPC) acerca do assunto.

CADERNO II - CRIAÇÃO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO (item 13, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3 = 70)

1. PROCESSO 03.1.10103.1.0 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de criação do Instituto de Relações Internacionais da USP.

- Portaria GR-3417, de 23.04.03, publicada no D.O.E. de 24.04.03, instituindo Comissão Especial com a finalidade de propor modelo institucional para a criação do Instituto de Relações Internacionais da USP.
- Ofício do Presidente da Comissão Especial, Prof. Dr. Celso Lafer, encaminhando ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, Relatório Final, acompanhado do Anteprojeto de Regimento Interno do Instituto (07.10.03).
- **Parecer da CJ:** após análise, não aponta impedimentos e propõe algumas modificações no texto, de forma a atender a legislação vigente. Apresenta, ainda, novas minutas de Resolução de criação do Instituto e de alteração do Regimento Geral (13.11.03).
- **Pró-Reitoria de Graduação:** toma ciência e manifesta-se de acordo com a proposta (18.11.03).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, favorável à proposta de criação do Instituto de Relações Internacionais da USP e às minutas de Resolução que dispõem sobre Regimento do IRI, criação do Instituto, bem como de alteração do Regimento Geral (1º.12.03).
- **Minutas de Resolução preparadas pela Secretaria Geral:**
 - Resolução do Regimento do IRI, aprovada pela CLR em 1º.12.03.
 - Resolução que dispõe sobre a criação do IRI, aprovada pela CLR em 1º.12.03.
 - Resolução que altera dispositivo do Regimento Geral, aprovada pela CLR em 1º.12.03.
- Despacho do Presidente da COP, Prof. Dr. Joaquim José de Camargo Engler, encaminhando os autos, preliminarmente, à Pró-Reitoria de Graduação e à Coordenação do Curso de Relações Internacionais para que manifestem-se acerca de aspectos orçamentários do curso e do projeto de criação do IRI (02.12.03).
- Manifestação da Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Sonia Teresinha de Sousa Penin, acerca de aspectos orçamentários do curso e da criação do Instituto, por solicitação do Presidente da COP (04.12.03). - fls. 26verso Manifestação do Coordenador do Curso de Relações Internacionais, Prof. Dr. Carlos R. Azzoni, acerca das necessidades de pessoal e infra-estrutura para o curso e para o Instituto, por solicitação do Presidente da COP (05.12.03).
- Informações complementares prestadas pela Vice-Coordenadora do Bacharelado em Relações Internacionais, Profª Drª Maria Hermínia Tavares de Almeida, acerca da necessidade de pessoal docente para o curso de Relações Internacionais (08.12.03).
- **Parecer da COP:** decide solicitar informações sobre: a) custos atuais (manutenção e pessoa, incluindo docentes já contratados pelas unidades participantes e funcionários); b) custos projetados para o oferecimento do curso em 2004 e 2005, incluindo necessidades de pessoal, custeio e infra-estrutura física; c) custos projetados para eventual implantação do Instituto de Relações Internacionais (08.12.03).
- Esclarecimentos prestados pela Coordenação do curso de Relações Internacionais por solicitação da COP (16.02.04).
- Manifestação do Coordenador da CODAGE, Prof. Dr. Adilson Carvalho, prestando esclarecimentos a respeito dos recursos orçamentários necessários, por solicitação da COP (05.04.04).
- **Parecer da COP:** manifesta-se favorável à proposta de criação do Instituto de Relações Internacionais da USP, com dotação R\$ 418.553,00 para 2005 (19.04.04).
- Parecer da relatora da CAA, Profª Drª Selma Garrido Pimenta, solicitando esclarecimentos e justificativas no que se refere ao projeto pedagógico-acadêmico do curso.
- Esclarecimentos prestados pela Coordenadora do curso, em exercício, à CAA.
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Selma Garrido Pimenta, e enfatiza as seguintes observações: a) “considerando a natureza interdisciplinar da proposta e dos institutos especializados da USP, recomendo que se inclua novo artigo, após o 22, contemplando a possibilidade de docentes de outras Unidades

da USP com pesquisa e produção de conhecimentos nessa nova área, possam vir a ser credenciados pelos órgãos decisórios do Instituto para ministrar disciplinas de graduação e pós-graduação” (fls. 95); b) “a produção de um projeto acadêmico detalhado não pode anteceder a criação do Instituto, pois é tarefa de seus organismos de direção. Entretanto, a realização das diretrizes (...) esboçadas permitiria que a iniciativa interdisciplinar inovadora do Bacharelado em Relações Internacionais pudesse sedimentar-se em um contexto institucional e acadêmico adequado” (fls.97). Além disso, a CAA recomenda que após a criação do IRI e de seus órgãos decisórios, seja feito o planejamento acadêmico para acompanhamento pela CPA (10.08.04).

São aprovados os pareceres da CLR, COP e CAA favoráveis à proposta de criação do Instituto de Relações Internacionais da USP.

Aprovados, também, a minuta de Resolução do Regimento do Instituto de Relações Internacionais, com as alterações aprovadas em Plenário, conforme estampado na Resolução 5137, de 18.08.2004, publicada no D.O.E. de 03.09.2004; a minuta de Resolução que cria o Instituto de Relações Internacionais, conforme estampado na Resolução 5135, de 18.08.2004, publicada no D.O.E. de 03.09.2004; bem como a minuta de Resolução que altera o Regimento Geral em seu art. 7º, inciso II, conforme estampado na Resolução 5136, de 18.08.2004, publicada no D.O.E. de 03.09.2004.

(Para ver as Resoluções, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO III - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL

(item 5, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - maioria absoluta = 54)

1. PROCESSO 03.1.34604.1.9 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração do artigo 89 do Regimento Geral.
Texto atual:
“Art. 89 - O candidato ao grau de mestre ou de doutor escolherá um orientador, de uma relação organizada anualmente pela CPG, mediante prévia aquiescência deste. Parágrafo único - (parágrafo suprimido pela Resolução nº 4776/2000)”
Texto proposto:
“Art. 89 - Mantém
Parágrafo único - Em nenhum momento do curso de mestrado ou doutorado o aluno poderá ficar sem orientador.
- **Parecer do CoPGr:** aprova a inclusão do parágrafo único no artigo 89 do RG (11.11.03).
- **Parecer da CJ:** entende que a alteração proposta para o artigo 89 do Regimento Geral é matéria de mérito acadêmico, não havendo óbice, sob o aspecto jurídico, ao prosseguimento da alteração tal como sugerida (05.05.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer favorável da relatora, Profª Drª Maria Fidela de Lima Navarro, com a sugestão abaixo.” (03.08.04).
Texto atual:
“Art. 89 - O candidato ao grau de mestre ou de doutor escolherá um orientador, de uma relação organizada anualmente pela CPG, mediante prévia aquiescência deste.
Parágrafo único - (parágrafo suprimido pela Resolução nº 4776/2000)”
Texto proposto pela CLR:
“Art. 89 - Mantém
Parágrafo único - Os mestrandos e doutorandos não poderão ficar sem orientador.”

É aprovado o parecer da CLR favorável à proposta de alteração do artigo 89 do Regimento Geral.

CADERNO VI - AD REFERENDUM

1. PROCESSO 04.1.705.27.1 – ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

- Proposta de criação da Habilitação em Canto e Arte Lírica do curso de Bacharelado em Música, no *campus* de Ribeirão Preto, para 2005.
- Ofício do Diretor da ECA, Prof. Dr. Waldenyr Caldas, à Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Sonia Teresinha S. Penin, encaminhando proposta de criação do curso de Bacharelado em Canto e Arte Lírica no *campus* de Ribeirão Preto, aprovada *ad referendum* pela Presidente da CG, Profª Drª Sandra Maria Ribeiro de Souza e pela Congregação em 28.04.04 (28.04.04).
- **Parecer da CCV:** a Coordenadora, Profª Drª Priscila Guimarães Otto, aprova *ad referendum* da Câmara, o parecer do relator, Dr. Silvio Soares Macedo, favorável à proposta e solicitando alguns esclarecimentos (13.05.04).
- Ofício do Coordenador do Departamento de Música de Ribeirão Preto da ECA, prestando esclarecimentos à CCV (17.05.04).
- **Parecer do CoG:** aprova o parecer da CCV, favorável ao mérito acadêmico da proposta de criação da Habilitação Canto e Arte Lírica do curso de Música de Ribeirão Preto, a qual não gera vaga de ingresso no Concurso Vestibular (20.05.04).
- **Parecer da CAA:** o Presidente aprova *ad referendum* da Comissão a proposta de criação da Habilitação a ser oferecida no *campus* de Ribeirão Preto (24.05.04).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Maria Tereza Leme Fleury, favorável à proposta de criação da Habilitação (31.05.04).
- Parecer da Comissão de Claros : tendo em vista não haver solicitação de claros, submete à consideração do M. Reitor (28.06.04).
- **Parecer do Co:** o M. Reitor aprova *ad referendum* do Conselho a proposta de criação da Habilitação em Canto e Arte Lírica do curso de Bacharelado em Música, a ser oferecida no *campus* de Ribeirão Preto, para 2005 (21.06.04).

É referendada decisão do M. Reitor que aprovou a proposta de criação de Habilitação em Canto e Arte Lírica do curso de Bacharelado em Música, a ser oferecido no *campus* de Ribeirão Preto para 2005.

CADERNO V - RELATÓRIO DE NÚCLEO DE APOIO

1. PROTOCOLADO 04.5.891.1.3 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- Relatório de Atividades do Núcleo de Apoio aos Estudos de Graduação – NAEG.
- **Parecer do CoG:** aprova o Relatório de Atividades apresentado pelo NAEG (17.06.04).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Sedi Hirano, favorável à aprovação do Relatório de Atividades do NAEG (10.08.04).

É aprovada a manifestação da CAA, favorável ao Relatório de Atividades do Núcleo de Apoio aos Estudos de Graduação (NAEG).

CADERNO VI - RECURSOS

1. PROCESSO 03.1.1387.2.7 – ANTONIO CARLOS MENDES

- Recurso contra decisão do CoG que indeferiu a solicitação de nova prova para revalidação de diploma de Arquitetura, obtido na Universidade Mayor de San Simon, Cochabamba - Bolívia.

- Recurso interposto pelo interessado contra indeferimento do pedido de sua nomeação para o cargo de Professor Doutor do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da FD (04.05.04).
- **Parecer da CJ:** opina favoravelmente ao conhecimento do recurso e contrária ao provimento, por não existir violação constitucional ou normativa (31.05.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, pelo não acolhimento do recurso interposto pelo interessado. Declarou voto o representante discente, Cons. Pedro Silva Barros. Votou contra o relatório, dando provimento ao recurso, o Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo, que apresentou declaração de voto vencido. (03.08.4).

É aprovado o parecer da CLR negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

2. PROCESSO 02.1.31528.1.9 – MARIA TERESA MAIDANA GIRET

- Recurso interposto pela interessada contra a decisão do CoG, que negou o pedido de revalidação de seu diploma de Farmacêutico-Bioquímico - Modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas, expedido pela "Universidad Nacional de Asunción" - Paraguai.
- Requerimento da interessada solicitando a revalidação de seu diploma de Farmacêutico Bioquímico - Modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas, expedido pela "Universidad Nacional de Asunción", Paraguai (04.12.02).
- Informação da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação, de que os autos estão devidamente instruídos, nos termos da Resolução CoG - nº 4640, de 08.03.99, estando em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação (12.12.02).
- **Parecer da CG:** após apreciar o processo resolve indicar a Profª Ligia Ferreira Gomes, do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, para relatar o presente processo (04.02.03).
- **Parecer da CG:** tendo apreciado o parecer da Profª Drª Lígia Ferreira Gomes, manifesta-se contrária à revalidação do diploma por não haver equivalência de conteúdo programático entre os cursos (04.04.03).
- Parecer da Congregação : manifesta-se de acordo com o parecer da CG, indeferindo a solicitação (11.04.03).
- **Parecer do CoG:** homologa a decisão da FCF (15.05.03).
- Documento da interessada, tomando ciência do indeferimento de seu pedido (17.11.03).
- Recurso interposto pela interessada contra a decisão do CoG e solicitação de análise da possibilidade de cursar, na Instituição, estudos complementares das matérias pertinentes ao currículo farmacêutico referentes às da Modalidade que não constam na sua grade curricular (20.11.03).
- **Parecer da CG:** após análise detalhada do respectivo histórico escolar, manteve o indeferimento do pedido uma vez que a interessada não possui disciplinas básicas no âmbito do profissional farmacêutico, portanto, não estando apta para revalidar seu diploma no Curso de Farmácia-Bioquímica (03.02.04).
- **Parecer da Congregação:** aprova o parecer da CG, indeferindo o presente pedido (05.03.04).
- **Parecer do CoG:** acolhe a decisão da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (15.04.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ney Soares de Araújo, pelo acolhimento do indeferimento do recurso interposto pela interessada (03.08.04).

É aprovado o parecer da CLR negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

3. PROTOCOLADO 01.5.188.45.0 – MARCOS NASCIMENTO MAGALHÃES E VANDERLEI DA COSTA BUENO

- Recurso interposto pelos Professores Vanderlei da Costa Bueno e Marcos Nascimento Magalhães contra decisão do Conselho do Departamento de Estatística (MAE), que aprovou, em reunião de 15.03.2001, a proposta de criação de um curso de Extensão Universitária destinado a Empresa ACNielsen do Brasil (23.03.01).
- **Parecer do Conselho do MAE:** mantém decisão anterior e não acolhe o recurso interposto (11.04.01).
- **Parecer da Congregação:** não acata o recurso interposto pelos interessados (26.04.01).
- Recurso interposto por nove docentes do IME contra decisão da Congregação, que negou provimento ao recurso anteriormente interposto pelos Profs. Marcos Nascimento Magalhães e Vanderlei da Costa Bueno, contra a aprovação do Curso de Extensão Universitária “Estatística Aplicada” oferecido à empresa ACNielsen do Brasil. (04.05.01).
- Ofício do Diretor do IME, Prof. Dr. Siang Wun Song, ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, encaminhando recurso não acatado pela Congregação do Instituto (07.06.01).
- **Parecer da CJ:** entende que “... os requisitos procedimentais de aprovação do curso foram cumpridos, com a aprovação do Conselho do Departamento de Estatística e da Comissão de Cultura e Extensão do IME e a formalização do contrato. Sob esse aspecto estrito, portanto, é de se ter como válido o curso. ... Não obstante, o caso em análise, bem como outros cursos de extensão oferecidos ao abrigo da normatização anterior, carentes de uma instrução e motivação mais satisfatórias, devem merecer tratamento muito cuidadoso no que diz respeito a possível declaração de invalidade, em vista dos efeitos que eventual decisão nesse sentido geraria para a contratante e os alunos do curso, terceiros de boa-fé.” (25.04.03).
- **Parecer da CLR:** delibera converter em diligência, encaminhando o processo ao IME para prestar alguns esclarecimentos quanto ao curso oferecido à ACNielsen do Brasil (14.10.03).
- Esclarecimentos prestados pela Unidade com relação ao curso oferecido à ACNielsen do Brasil.
- **Parecer da CLR:** com a abstenção do Conselheiro Pedro Silva Barros, aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, pelo conhecimento do recurso interposto pelos interessados, decidindo, porém, pelo seu não provimento (03.08.04).

É aprovado o parecer da CLR negando provimento ao recurso interposto pelos interessados.

4. PROCESSO 02.1.4677.1.7 – FACULDADE DE DIREITO (VOL.II DO PROCESSO 01.1.22806.1.9)

- Recurso. Processo Disciplinar. Infração do RDIDP. Devolução de quantia. Recurso interposto pela Profª Maria Celeste Cordeiro Leite Santos, contra a decisão do M. Reitor, que lhe aplicou pena de advertência com fundamento no art. 22, § 4º, 1ª parte da Resolução 3533/89, pena que deixou de ser executada em virtude da referida professora não mais possuir vínculo empregatício com a USP, o que não a desobriga da devolução da quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular.
- Requerimento do Grupo de Representantes Discentes RD Mutirão, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a Profª Drª Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos (12.06.01)

- **Parecer da CERT:** solicita ao M. Reitor a instauração do processo administrativo, conforme determina o § 3º do artigo 22 do Regulamento dos Regimes de Trabalho (12.09.01).
- Portaria Interna do M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, garantindo o direito de ampla defesa e do contraditório, contra a Profª Drª Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos (25.09.01) .
- **Relatório da Comissão Processante:** opina: “a) pelo afastamento das preliminares levantadas em alegações finais; b) pela aplicação da pena de advertência (§4º do art. 22 da Resolução nº 3533/89): em face da existência da falta, esta seria a melhor penalidade a se aplicar, especialmente em vista de algumas atenuantes.” A Comissão entende “que não detém competência, a despeito do disposto na Portaria inaugural deste procedimento, para sugerir a imposição de pena de natureza civil, como o ressarcimento de valores decorrentes da quebra do regime de serviço. Na realidade, acredita-se que esta deliberação deva ser tratada no âmbito daquele órgão que detém a titularidade da defesa judicial dos interesses da USP. Cabendo à Comissão apenas, como o fez, investigar e sugerir penalidades de índole administrativa.” (23.09.02)
- **Parecer da CJ:** “... em análise jurídico-formal do presente processo, verifica-se que os trabalhos foram realizados com regularidade técnica, especialmente quanto à observância do contraditório e ampla defesa, garantidos pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal.” ... “Tem-se, assim, que a denunciada não mais possui vínculo empregatício com a USP, não havendo, pois, a necessária relação de hierarquia e subordinação.” ... “Logo, a eventual efetivação da penalidade de advertência à denunciada, se tal for a decisão do M. Reitor, ficará prejudicada pelo fim do vínculo contratual; porém, como se refere a fato anterior ao rompimento do contrato, cremos que seria viável constar de seu prontuário a informação de que, findo o processo disciplinar, tal foi a pena cominada, mas não efetivada. Quanto à devolução da quantia equivalente ao período em que perdurou o exercício irregular, cabe salientar que tal medida decorre, apenas e tão somente, da confirmação da irregularidade no exercício do RDIDP.” ... “Para tanto, é imprescindível restar esclarecido, na época oportuna, pela Unidade a que se encontra vinculada a docente, se esta cumpriu, durante o período em que exerceu as atividades na instituição privada de ensino superior, a carga horária semanal que lhe foi estabelecida, bem como as atividades desenvolvidas (na USP) neste período e respectivas cargas horárias de cada uma.” Conclui que o presente processo encontra-se em condições de ser encaminhado para julgamento do M. Reitor (22.11.02) .
- **Decisão do M. Reitor:** acolhe as conclusões da Comissão Processante, bem como o Parecer CJ nº 1393/02, aplicando à Profª Drª Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos a pena de advertência, com fundamento no art. 22, § 4º, 1ª parte, da Resolução nº 3533/89, por infringência à obrigação estabelecida no art. 2º, *caput* da mesma Resolução; a penalidade imposta deixa de ser executada em virtude da referida professora não mais possuir vínculo empregatício com a USP, fato que, no entanto, não a desobriga de devolver a quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular, nos termos do art. 22, §4º, 2ª parte, da Resolução nº 3533/89; os autos são encaminhados ao DRH para ciência da interessada e de seu patrono, para eventual interposição de recursos; esgotado o prazo de 10 dias para eventual interposição de recurso, o DRH deverá anotar no prontuário da ex-servidora a pena que lhe foi aplicada e adotar outras providências porventura cabíveis; encaminhamento dos autos à FD para conhecimento e, esclarecimentos solicitados no Parecer CJ (11.12.02).
- Ciência do advogado da Profª Drª Maria Celeste de C. L dos Santos, da decisão do M. Reitor (06.01.03).
- Recurso interposto pela Profª Drª Maria Celeste de C. L. dos Santos contra decisão do M. Reitor, nos efeitos devolutivo e suspensivo, bem como o processamento do mesmo para fim de ser dado provimento ao aduzido nestas razões e, com a

reforma da decisão recorrida, decidir pelo reconhecimento da improcedência das imputações, assacadas contra a recorrente e sua conduta docente, com o pertinente arquivamento do presente feito; ou, quando menos, aguarda que com base nos argumentos do recurso, seja o feito anulado (15.01.03).

- **Parecer da CJ:** observa que todos os argumentos apresentados pela denunciada reiteram os deduzidos em suas manifestações anteriores, que foram devidamente sopesados pela Comissão Disciplinar em seu Relatório Final. Quanto à devolução de quantias recebidas decorre, apenas e tão somente, da confirmação da irregularidade no exercício do RDIDP. Frisa a sugestão apontada no Parecer CJ 1393/02, no sentido de serem verificados os horários efetivamente praticados pela denunciada-recorrente. Em relação aos argumentos da discussão de fundo, estes não prosperam, sob o aspecto de ausência de fatos novos que pudessem descaracterizar o entendimento externado pela Comissão Disciplinar e adotado na decisão do Magnífico Reitor. Encaminha os autos ao M. Reitor, para apreciação do recurso, em sede de eventual juízo de retratação, e, mantida a decisão, posterior envio à CLR (11.09.03).
- **Decisão do M. Reitor:** mantém o despacho decisório e encaminha os autos à CLR (23.09.03) .
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, pelo indeferimento do recurso apresentado pela Profª Drª Maria Celeste Cordeiro Leite dos santos (19.11.03).
- **Parecer do Co:** em 16.12.03, de ordem do M. Reitor, os autos são retirados de pauta para serem incluídos em uma próxima reunião do Co.

É aprovado o parecer da CLR negando provimento ao recurso interposto pela interessada.